

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90011/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 987937 - REFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA/PR

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (5)

01/04/2025 10:10



DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Segue abaixo questionamentos relacionados ao pregão eletrônico nº 11/2025, cujo objeto é o "Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de equipamentos e suprimentos de informática, licenças operacionais, equipamentos eletrônicos entre outros, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de União da Vitória - PR".

Questionamento 1)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL - ITENS 35 E 36 - ESTÇÃO MULTIPLOS NÚCLEOS

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos manifestar preocupação quanto à exigência de que o equipamento possua:

"1 slot padrão PCI-X, livre após a instalação de todos os dispositivos solicitados nesta especificação."

Ocorre que o barramento PCI-X é uma tecnologia obsoleta, utilizada em servidores antigos e atualmente fora de linha. Não é mais adotado pelos fabricantes modernos de estações de trabalho, e sua exigência pode restringir indevidamente a competitividade do certame.

Nosso equipamento dispõe das seguintes interfaces modernas e superiores:

1x PCIe x16 Gen 4

1x PCIe x1 Gen 3

1x PCIe x1 (M.2 2230) para Wi-Fi

1x PCIe Gen 3 x4/SATA (M.2 2280) para SSD

Estes slots são plenamente compatíveis com as necessidades atuais de expansão e oferecem desempenho técnico muito superior ao antigo PCI-X.

Dessa forma, solicitamos confirmação expressa de que a configuração acima será aceita como atendimento a exigência do slot PCI-X, por apresentar compatibilidade funcional e superioridade técnica.

Questionamento 2)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL - ITENS 35 E 36 - ESTÇÃO MULTIPLOS NÚCLEOS

Prezados(as),

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos apresentar questionamento técnico referente às exigências do processador descritas nos itens 35 e 36 do Termo de Referência:

"Com video Integrado:

igual ou acima de 12 Cores e Threads (somados);

Velocidade clock interno igual ou acima de 3,2 GHz;

Cooler recomendado pelo fabricante do processador;

Referencial acima da penultima geração atual (ex: Intel de 11ª geração acima ou AMD Ryzen 3 3200g);"

Informamos que o processador Intel Core i3-12100 atende plenamente a todos os requisitos mencionados, conforme segue:

Video Integrado: Possui GPU Intel UHD 730 integrada;

Cores e Threads: 4 núcleos e 8 threads, totalizando 12 somados;

Clock Interno: Frequência base de 3,3 GHz;

Cooler: Comercializado com cooler próprio recomendado pelo fabricante;

Geração Atualizada: Pertence à 12ª geração da Intel, superior a 11ª citada como referencial.

Dessa forma, solicitamos confirmação expressa de que o processador Intel Core i3-12100 será aceito como plenamente compatível com os requisitos técnicos estabelecidos no edital, garantindo a legalidade, a objetividade do julgamento e a ampla concorrência do certame.

Questionamento 3)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL - ITENS 69 E 70 - MINI COMPUTADOR

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, apresentamos questionamento técnico quanto aos requisitos do processador estabelecidos nos itens 69 e 70 do Termo de Referência:



Referencial acima da penúltima geração atuais (ex: Intel de 10ª geração acima).
Pretendemos atender a esses itens com o processador Intel Core i3-12100T, que possui as seguintes características:

Núcleos e Threads: 4 núcleos e 8 threads, totalizando 12 (requisito atendido);

Frequência de Clock:

Base: 2,2 GHz (baixo consumo e operação silenciosa);

Turbo Boost: até 4,1 GHz (alto desempenho sob demanda);

Cooler: Acompanha cooler recomendado e homologado pelo próprio fabricante;

Geração Atualizada: Pertence à 12ª geração da Intel, superando o referencial mínimo estabelecido no edital.

Sobre o clock dinâmico:

O clock base de 2,2 GHz representa o consumo mínimo em tarefas leves, gerando menor aquecimento e economia de energia. No entanto, quando exigido, o processador atinge automaticamente até 4,1 GHz, superando com folga os 3,0 GHz exigidos. Isso ocorre por meio da tecnologia Intel Turbo Boost, que ajusta o desempenho conforme a necessidade da aplicação.

Este comportamento é mais eficiente e moderno do que manter o processador com frequência fixa, garantindo desempenho máximo quando necessário e economia nas demais situações.

Dessa forma, solicitamos confirmação expressa de que o Intel Core i3-12100T será aceito como plenamente compatível com os requisitos dos itens 69 e 70, por entregar desempenho superior com tecnologia atualizada e validada pelos principais fabricantes do mercado.

Questionamento 4)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 35, 36, 69, 70, 86 e 87 – LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos apresentar questionamento técnico quanto ao método de licenciamento do sistema operacional exigido nos itens 35, 36, 69, 70, 86 e 87, que especificam:

“ Sistema operacional: MS Windows 10 Professional.”

“ Windows 10 pro com solos.”

Ofertaremos equipamento que serão entregues com licença original do Windows 10 Pro vinculada ao equipamento por meio de chave digital gravada na BIOS, conforme padrão OEM 3.0 da Microsoft.

Esse método é o mais moderno e seguro atualmente adotado no mercado. As principais vantagens são:

Evita uso de mídias físicas (DVD ou pendrive), reduzindo riscos de perda ou adulteração;

A licença é vinculada de forma permanente à placa-mãe do equipamento, garantindo originalidade e rastreabilidade;

A ativação é automática no primeiro login com acesso à internet, sem necessidade de digitação manual de chave;

Garante total conformidade com as exigências da Microsoft e da Administração Pública, com emissão de nota fiscal indicando o licenciamento do sistema.

Portanto, solicitamos confirmação expressa de que será aceita a entrega dos equipamentos com Windows 10 Pro licenciado por meio de chave digital gravada na BIOS (OEM 3.0), com ativação automática via internet no primeiro uso, método amplamente adotado e validado pelos principais fabricantes do mercado.

Questionamento 5)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 35, 36, 69, 70, 86 e 87 – PRAZO DE SOLUÇÃO DE GARANTIA ON-SITE

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos apresentar questionamento técnico quanto a exigência constante nos itens 35, 36, 69, 70, 86 e 87, que estabelece:

“ Garantia:

On-site de 36 meses;

Horário de atendimento das 09h00 às 18h00, em dias úteis;

Solução do problema em 48 horas, após o registro da ocorrência.”

Embora compreendamos o interesse da Administração em garantir suporte técnico eficiente, a exigência de solução integral de chamados em até 48 horas revela-se excessivamente restritiva, sobretudo considerando a realidade logística da região.

A Prefeitura de União da Vitória encontra-se a aproximadamente 250 km da capital mais próxima (Curitiba), o que torna inviável o deslocamento técnico, análise da ocorrência e entrega de peças em tempo tão exíguo. Cabe destacar que, em chamados que exigem substituição de peças, o simples envio do componente pode levar, em média, 4 dias úteis, mesmo por transportadora expressa.

Tal exigência, se mantida de forma absoluta, restringe indevidamente a competitividade do certame, violando os princípios da razoabilidade, isonomia e ampla concorrência, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Também contraria o art. 18 da mesma norma, que determina que os atos preparatórios da licitação reflitam a realidade de mercado, evitando a imposição de condições de difícil ou impossível cumprimento por parte de fornecedores sérios e habilitados.

A prática nacional e a jurisprudência do TCU reconhecem que requisitos desproporcionais de atendimento ou garantia ferem a igualdade entre os licitantes e podem caracterizar direcionamento ou restrição indevida.

Diante disso, solicitamos

A retificação do edital, ampliando o prazo de solução de problemas para até 10 (dez) dias úteis, prazo usualmente adotado em contratos administrativos e plenamente viável para regiões distantes de centros logísticos;

Alternativamente, que o órgão licitante confirme expressamente que o prazo de 48 horas se aplica apenas a chamados que não envolvam substituição de peças, e que nos casos em que houver necessidade de reposição, o prazo admitido será de até 10 dias úteis.

Que se mantenha a exigência de garantia on-site de 36 meses, com atendimento em dias úteis, mas com prazos ajustados conforme a complexidade do chamado, respeitando a logística regional.

A flexibilização do entendimento não compromete a qualidade do suporte técnico, mas assegura a legalidade, eficiência e competitividade do certame, conforme orienta o marco legal das contratações públicas.

Questionamento 6)



Prezados(as):

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, apresentamos questionamento técnico sobre a seguinte especificação constante dos Itens 86 e 87:

"Placa de Rede: 100/1000 Mbps"

Com base na redação do item e nas práticas consagradas de fornecimento de equipamentos à Administração Pública, entendemos que essa exigência se refere à presença de placa de rede Ethernet integrada ao notebook, com conector físico RJ45 embutido no chassi, e não à utilização de adaptadores externos do tipo USB-Ethernet.

Nesse sentido, solicitamos confirmação expressa de que não serão aceitos adaptadores externos USB para atender a esta exigência, com base nos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:

1. Desempenho e estabilidade da conexão de rede

Placas de rede integradas são diretamente conectadas à controladora da placa-mãe, garantindo maior velocidade, menor latência e mais estabilidade na comunicação com a rede local (LAN). Já adaptadores USB são limitados pela largura de banda da porta USB e apresentam maior propensão a falhas e desconexões, especialmente em uso contínuo.

2. Robustez e mobilidade

Adaptadores USB são acessórios externos e frágeis, podem ser facilmente danificados, extraviados ou desconectados acidentalmente, comprometendo a confiabilidade do equipamento. Além disso, ocupam uma porta USB que poderia ser utilizada para outras finalidades. A exigência de conector RJ45 embutido preserva a portabilidade e robustez exigidas de um notebook em uso institucional.

3. Compatibilidade com ambientes administrativos e padronização técnica

Órgãos públicos normalmente utilizam redes cabeadas padronizadas. A presença nativa da porta Ethernet assegura compatibilidade plena e imediata com qualquer ambiente de rede. O uso de adaptadores cria dependência de drivers, suporte adicional e risco de incompatibilidades, prejudicando a padronização e dificultando a gestão de TI.

Conclusão:

Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que a exigência de "Placa de Rede 100/1000 Mbps" deverá ser atendida exclusivamente com interface física integrada (onboard), com conector RJ45 embutido, sendo vedado o uso de adaptadores USB-Ethernet externos para esse fim.

Tal medida assegura a compatibilidade, segurança e funcionalidade dos equipamentos em ambientes administrativos e está alinhada com os princípios da eficiência e segurança operacional previstos na Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 7)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL – EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Prezados(as):

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos apresentar questionamento técnico quanto à ausência de exigências mínimas de certificações de qualidade, segurança e eficiência energética nos seguintes itens:

Itens 35 e 36 – Estação de Trabalho Múltiplos Núcleos

Itens 69 e 70 – Mini Computador

Itens 86 e 87 – Notebook

Apesar de se tratar de uma contratação significativa de equipamentos permanentes de informática, o edital não exige certificações técnicas essenciais, o que pode resultar na aquisição de produtos com baixo desempenho, alto consumo de energia, maior risco de falhas e até mesmo incompatibilidade com sistemas da Administração.

Com base em padrões amplamente adotados por órgãos públicos e normas técnicas nacionais e internacionais, sugerimos que o edital seja ajustado para exigir, no mínimo, as seguintes certificações:

Eficiência energética: Equipamento com certificações EPEAT, Energy Star ou superior nacional, garantindo menor consumo elétrico.

Segurança e compatibilidade eletromagnética: Conformidade com as normas IEC 61000 CISPR22 e CISPR24.

Compatibilidade com Windows: Inclusão na Hardware Compatibility List (HCL) da Microsoft para Windows 10 e 11 (x64).

Segurança do usuário: Certificação IEC 60950 para evitar riscos elétricos e incêndios.

Conformidade ambiental: Atendimento à diretiva RoHS e destinação correta conforme Green Electron.

Segurança de BIOS/Firmware: BIOS própria do fabricante, em conformidade com NIST SP 800-147, com fabricante membro do UEFI Forum e TCG.

Baixo nível de ruído: Conformidade com as normas NBR 10152, ISO 7779 e ISO 9296.

Certificação nacional obrigatória: Atendimento à Portaria INMETRO 304/2023, que regulamenta segurança elétrica e consumo eficiente de energia.

Justificativa

A ausência dessas exigências no edital abre espaço para fornecimento de equipamentos inferiores, sem controle de qualidade ou segurança, comprometendo a durabilidade, a eficiência e até a proteção da informação pública.

Além disso, contraria diretrizes legais como o Decreto nº 7.174/2010, a Orientação Normativa SLTI nº 1/2015 e a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11, e 25, que tratam da economicidade, eficiência e qualidade dos bens adquiridos.

Dessa forma, solicitamos:

A retificação do edital para inclusão das certificações listadas como critérios obrigatórios nos Itens 35, 36, 69, 70, 86 e 87;

Caso não seja possível modificar o edital neste momento, solicitamos confirmação oficial de que serão exigidas certificações técnicas compatíveis com os padrões mencionados na fase de validação técnica dos equipamentos.

A adoção dessas certificações não limita a competitividade, pelo contrário, eleva o padrão técnico do certame, garante melhor uso dos recursos públicos e reduz riscos operacionais.

Aguardamos retorno formal, com os devidos esclarecimentos.

Questionamento 8)

Em diversos certames recentes, temos observado um número crescente de empresas que apresentam propostas totalmente em desacordo com as especificações do edital, muitas vezes com valores notoriamente inexequíveis. Essa conduta, além de violar os princípios da isonomia, competitividade e legalidade, compromete a eficiência e a lisura do processo licitatório.

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, propostas que não atendem aos requisitos do edital ou que apresentem preços inexequíveis devem ser sumariamente desclassificadas. Além disso, o art. 156 da mesma lei prevê sanções administrativas aplicáveis aos licitantes que praticam atos que comprometam a regularidade do certame, como advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

O volume de propostas inviáveis, que muitas vezes têm o único objetivo de "testar" a tolerância do órgão, causa prejuízos à Administração, sobrecarregando o corpo técnico com análises desnecessárias e recursos improcedentes, ao passo que prejudica os licitantes que apresentam propostas legítimas e consistentes.

Diante disso, sugerimos a adoção de um modelo de análise prévia, conforme segue:

Análise Prévia e Prosseguimento Apenas com Propostas Válidas

Com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, é possível desclassificar imediatamente propostas em desacordo com o edital ou com preços manifestamente inexequíveis. Assim, propomos que o órgão, após o recebimento das propostas, realize triagem técnica e jurídica prévia, desclassificando as irregularidades claras, para então dar seguimento ao certame somente com as propostas válidas.

Essa prática proporcionaria os seguintes benefícios objetivos:

Valorização dos licitantes sérios, que agem com responsabilidade e boa-fé;
Eliminação do retrabalho decorrente de recursos infundados e análises irrelevantes;
Celeridade e eficiência processual, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021 (eficiência, planejamento, interesse público e segurança jurídica).
Entretanto, é importante ponderar que:

Recomenda-se que a Administração aplique penalidades e desclassificações apenas em casos de propostas evidentemente inexequíveis ou em desacordo com exigências essenciais do edital, relevando pequenos erros formais ou meramente técnicos. Essa abordagem está alinhada ao princípio da razoabilidade e da menor onerosidade, evitando o formalismo excessivo e assegurando a competitividade real e justa do certame, conforme reforçado por jurisprudência do TCU (Acórdão 2.471/2018 – Plenário).

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente:

A adoção de medidas para coibir condutas abusivas, como a apresentação proposital de propostas inexequíveis ou completamente fora das especificações editalícias, com base no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
A implementação de triagem prévia das propostas, com desclassificação imediata das propostas claramente irregulares, antes da abertura das fases subsequentes do certame, promovendo eficiência e foco na legalidade;
Que o órgão adote interpretação razoável e proporcional, punindo apenas propostas com vícios graves e intencionais e relevando falhas meramente formais, conforme orientações do TCU e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público;
Esclarecimentos sobre eventuais procedimentos já utilizados ou que possam vir a ser adotados, com o objetivo de aprimorar a análise e qualificação de propostas válidas e proteger o bom andamento dos certames;
Reafirmamos nosso compromisso com a legalidade e a boa-fé nas contratações públicas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Questionamento 9)

Solicitação de Resposta Tempestiva

Prezados,

Vimos respeitosamente solicitar que as respostas aos questionamentos acima apresentados sejam divulgadas dentro do prazo legal previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que determina:

"A resposta será divulgada em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame."

Ocorre que, em certames anteriores, as respostas têm sido publicadas somente no último dia útil antes da abertura, o que inviabiliza qualquer análise técnica e jurídica adequada, bem como a apresentação de contrarrazões, prejudicando a competitividade e o princípio da isonomia.

Dessa forma, requeremos:

Que as respostas aos nossos questionamentos e impugnações sejam disponibilizadas dentro do prazo legal, estabelecido – ou seja, em até 3 dias úteis após o recebimento da demanda, respeitado o limite do último dia útil anterior a sessão pública, de forma objetiva e suficiente, permitindo o exercício do contraditório;

Caso a resposta venha a ser publicada no limite do prazo legal, seja avaliada, de maneira fundamentada, a prorrogação da data de abertura do certame, permitindo análise técnica e jurídica adequada do conteúdo, e eventual adequação da proposta comercial;

A medida visa garantir o respeito aos princípios da isonomia, publicidade, motivação e julgamento objetivo (art. 5º da Lei 14.133/2021), promovendo um certame justo, transparente e eficaz.

Certos da atenção de Vossas Senhorias à legalidade, razoabilidade e ao compromisso com a lisura do certame, aguardamos retorno.

Certos de Vossa atenção,



DA RESPOSTA:

Relativo ao questionamento 1 para os itens 35 e 36, informamos que o entendimento da questionante está correto, e que a configuração descrita trazida pela mesma, será aceita como atendimento à exigência do slot PCI-X, já que apresenta superioridade.

Para o questionamento 2 ainda para os itens 35 e 36, destacamos novamente que o raciocínio da questionante é correto, pois, o processador exemplificado atenderia aos requisitos mencionados, uma vez que é superior ao referenciado no instrumento convocatório.

Cabe salientar que os requisitos definidos no termo de referência, servem para nortear as características técnicas mínimas pretendidas, e



Em análise ao questionamento 3, para os itens 69 e 70, o processador exemplificado e que seria proposto pela questionante não atende aos requisitos do edital, ainda não haja menção em qual momento do uso do equipamento a velocidade de clock interno seria analisada, deve-se ter como velocidade/ frequência a base, ou seja, no cenário proposto pela questionante, representando o consumo (frequência) na execução mínima de tarefas leves.

No questionamento 4, agora para os itens 35, 36, 69, 70, 86 e 87, novamente o entendimento está correto, contudo chamamos a atenção que especificamente para os itens 69, 70, 86 e 87, no descritivo do termo de referência traz: "Sistema operacional MS Windows 10 Professional ou superior; Sistema operacional " Windows 10 pro com selos ou superior. Novamente o requisito definido deve ser entendido como mínimo, e neste sentido cabe salientar que para este cenário o sistema operacional superior seria o MS Windows 11 Pro, pois apesar de as versões do Windows 11 serem cronologicamente superiores ao lançamento quando em comparação ao Windows 10, sistemas operacionais inferiores ao Pro comprometeriam a utilização nos departamentos requisitantes, pois em muitos casos há limitações de definição e configuração nativas nestas versões de "entrada".

Agora passemos a análise ao questionamento 5, agora quanto aos prazos para resolução dos chamados técnicos relativos ao período de garantia para os itens 35, 36, 69, 70, 86 e 87. Informamos que os prazos definidos são os prazos habitais e praticados em contratações cujo objeto se assemelha, e o entendimento da "Solução do problema em 48 horas, após o registro da ocorrência", deve ser que este é o prazo para o registro da ocorrência e o despacho do componente, sendo compreensível que o prazo do traslado não esteja abrangido no período em cotação. Exemplo, houve a falha de um componente do equipamento (hardware), um SSD deve ser substituído, após o

diagnóstico, registra-se o chamado técnico para acionar a garantia, às 10 horas da manhã de um dia qualquer, o período de 48 horas seria para que a empresa registrar o ocorrido e informar que irá proceder ao envio das peças, juntamente com a previsão do prazo de entrega e a numeração para o rastreamento e acompanhamento da entrega.

No questionamento 6, desta vez aos itens 86 e 87, a conclusão da questionante está correto, para atendimento da exigência Placa de Rede 100/1000 Mbps, sendo que esta, deverá ser atendida exclusivamente com interface física integrada (onboard), com conector RJ45 embutido, sendo vedado o uso de adaptadores USB-Ethernet externos para esse fim.

Para o questionamento 7, que visa a "exigência de certificações técnicas essenciais para equipamentos de informática", apesar dos apontamentos serem relevantes, e de se salientar que a análise de algumas destas certificações excederia a competência deste departamento.

Dessa forma considerando a manifestação do departamento técnico ao questionamento 7, mantém-se as especificações do edital.

Para os questionamentos 8 e 9, informamos que seguiremos as normas constantes no respectivo do edital.

01/04/2025 10:09



DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



DA RESPOSTA

01/04/2025 10:09



DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



DA RESPOSTA:

01/04/2025 10:08



DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



DA RESPOSTA:

01/04/2025 10:07



DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



DA RESPOSTA:

Incluir esclarecimento

